



GETRAN-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito, no Departamento de Trânsito de Minas Gerais, sito a Av. João Pinheiro nº 417, 2º andar, nesta Capital, às 9 h., reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais, em Octogésima Sexta Reunião Ordinária; presentes: Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário Adjunto de Estado de Defesa Social, Presidente Suplente do Conselho Estadual de Trânsito que presidiu a reunião, eu, Andréa Claudia Vacchiano Bravo, Secretária-Geral, em exercício; e os seguintes Conselheiros: Oliveira Santiago Maciel, Rafaela Gigliotti, João Bosco Alves de Oliveira, Clélio Antônio Domingues Simioni, Ailton Cirilo da Silva, Ana Paula Duarte Mendes, Adriana Neumann Pimentel, Iara de Souza Reis Soares. O Presidente saudou a todos e deu por iniciado o trabalho. **A ata da 85ª Reunião Ordinária foi aprovada. Colocado em julgamento os seguintes processos administrativos:** 0634/2008, condutor Geraldo da Paixão, distribuído ao Conselheiro Clélio Antônio Domingues Simioni, representante do município de Uberlândia/MG, decisão: Indeferido; 0728/2008, condutor Reginaldo Pereira Gomes, distribuído ao Conselheiro Ailton Cirilo da Silva, representante da PMMG, decisão: Indeferido; 0731/2008, condutor Claydson Marcos Santana, distribuído ao Conselheiro Clélio Antônio Domingues Simioni, representante do município de Uberlândia/MG, decisão: Indeferido; 0735/2008, condutora Rita Gomes Wanderley Pires, distribuído ao Conselheiro Ailton Cirilo da Silva, representante da PMMG, decisão: Indeferido; 0989/2008, condutor Luiz Carlos Teixeira, distribuído ao Conselheiro Clélio Antônio Domingues Simioni, representante do município de Uberlândia/MG, decisão: Indeferido; 0993/2008, condutor José Lúcio dos Santos Júnior, distribuído ao Conselheiro Ailton Cirilo da Silva, representante da PMMG, decisão: Indeferido; 0996/2008, condutor Marcelo Augusto Lima dos Santos, distribuído ao Conselheiro Clélio Antônio Domingues Simioni, representante do município de Uberlândia/MG, decisão: Indeferido; 1000/2008, condutor Ênio Correa Barboza, distribuído ao Conselheiro Ailton Cirilo da Silva, representante da PMMG, decisão: Indeferido; 1021/2008, condutor Cirilo Pereira Alves, distribuído ao Conselheiro Clélio Antônio Domingues Simioni, representante do município de Uberlândia/MG, decisão: Indeferido; 1331/2008, condutor Júlio César de Sá, distribuído ao Conselheiro Clélio Antônio

A
Arélio

A



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Domingues Simioni, representante do município de Uberlândia/MG, decisão: Indeferido; 1332/2008, condutor Júlio César de Sá, distribuído ao Conselheiro João Bosco Alves de Oliveira, representante do município de Contagem/MG, decisão: Indeferido; 1333/2008, condutor Júlio César de Sá, distribuído à Conselheira Iara de Souza Reis Soares, representante do município da FETRAM, decisão: Indeferido. **Vistas** ao Conselheiro representante do DETRAN do recurso 1330/2008/CETRAM (nº834/2006/DHCC/DETRAN-MG), condutor Luciana Maria Barrote, distribuído à Conselheira, representante do município de Belo Horizonte. **Apresentado ao Conselho** a Nota técnica n 84/2008/CGIE/DENATRAN que trata da indicação de condutor estrangeiro por infração de trânsito, por parte das empresas locadoras de veículos, esclarece que esta indicação deve vir acompanhada da documentação prevista para reconhecimento da carteira de habilitação estrangeira e cópia do contrato de locação do veículo. O DETRAN providenciará a alteração do sistema para aceitar o recebimento desta informação. **Colocado em discussão** a consulta formulada por Mauricio Aparecido Ribeiro acerca da possibilidade de se autuar um veículo estacionado por não estar devidamente licenciado - art.230, V do CTB. Apresentado parecer exarado pelo Conselheiro Oliveira Santiago Maciel, representante do DETRAM/MG, que conclui que o caput do referido artigo é formado pela expressão "conduzir o veículo", portanto as infrações tratadas ao longo dos incisos só se concretizarão com o veículo em circulação. O parecer foi aprovado por unanimidade. **Colocado em discussão** o parecer elaborado pelo Conselheiro Oliveira Santiago Maciel, representante do DETRAM/MG acerca da documentação apresentada para o credenciamento da JARI do município de Ouro Preto, foi aprovado por unanimidade, devendo o órgão executivo de trânsito municipal providenciar as alterações solicitadas. **Colocado em discussão** o parecer exarado pela Conselheira Adriana Neumaann, representante do município de Belo Horizonte acerca dos estudos técnicos apresentados pelo órgão executivo de trânsito de Juiz de Fora, foi aprovado por unanimidade. **Colocado em discussão** o parecer exarado pelo Conselheiro Clélio Simioni, representante do município de Uberlândia acerca dos estudos técnicos apresentados pelo órgão executivo de trânsito de Betim, foi aprovado por unanimidade. **Colocado em**

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

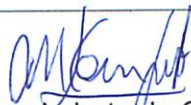

[Handwritten signature]



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

discussão a consulta formulada pela Coordenadora das JARI do DETRAM/MG acerca do conflito existente entre o Decreto 44774 que dispensa reconhecimento de firmas e/ou autenticação de cópias para a recepção de documentos e decisão deste Conselho - Ata da 17ª Reunião Ordinária – que exige estas formalidades. O Conselheiro João Bosco Alves, representante do Município de Contagem apresentou parecer concluindo pela retificação da referida Ata, sugerindo que os órgãos deverão atender o disposto no Decreto Estadual 44774, de 09 de abril de 2008, tendo em vista que o objetivo é a desburocratização do aparelho estatal, tornando-o mais ágil e possibilitando o alcance da prestação jurisdicional àqueles que possuam reduzido poder aquisitivo, e que não possam arcar com os custos de uma firma reconhecida ou com a autenticação de documentos. O parecer foi aprovado por unanimidade. **Colocado em discussão** a consulta formulada pelo Coordenador Geral das JARI/PRF/MG acerca dos requisitos necessários à caracterização da infração de trânsito constante do art. 220, II do CTB, se poderia o agente utilizar somente a experiência e percepção, sendo dispensado a utilização de equipamento. O parecer foi apresentado pela Conselheira Iara Reis, representante da FETRAM concluindo que não é obrigatória a utilização de equipamento para a constatação desta infração. O parecer foi aprovado por unanimidade. **Retomando a palavra** o Presidente deu conhecimento aos conselheiros da Res. 296/08 e colocou em discussão a exigência da informatização dos órgãos para a integração do município ao SNT. O Conselho entendeu que a informatização é um pressuposto para a integração e será exigida pelo CETRAM/MG. Os trabalhos foram dados como encerrados pelo Presidente. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim, Secretária Geral em exercício, e por todos os membros assinada. Em Belo Horizonte, 06 de novembro de 2008.

 Moacyr Lobato de Campos Filho Suplente - SEDS/MG	 Oliveira Santiago Maciel Titular – DETRAM/MG
--	---

CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE TRANSITO DE MINAS GERAIS

A lei nº 4274 de 24 de maio de 1965 instituiu o Tribunal de Transito de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, e deu outras providências.

A Lei nº 4274 de 24 de maio de 1965 instituiu o Tribunal de Transito de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, e deu outras providências.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.

O presente documento tem por objetivo a apresentação de um relatório de trabalho feito em cumprimento do dever funcional.


 Nome do Autor
 Cargo e Função


 Nome do Revisor
 Cargo e Função




CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Ailton Cirilo da Silva
Titular - PMMG


Rafaela Gigliotti
Suplente – DETRAM/MG

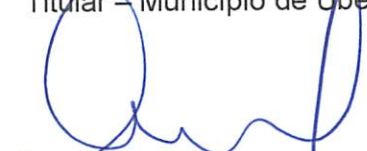

Adriana Neumann C. M. Pimentel
Titular - BHTRANS


Ana Paula Duarte Mendes
Titular – DER/MG


Lara de Souza Reis Soares
Titular - FETRAM/FETCEMG


Clélio Antônio Domingues Simioni
Titular – Município de Uberlândia


João Bosco Alves de Oliveira
Titular – Município de Contagem


Andréa C. Vacchiano Bravo
Secretária-Geral, em exercício.